



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 098/2024

Contratação de Empresa para de Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção Higienização de Ar Condicionado e aquisição de peças.

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, por intermédio do Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.903.176/0001-41, neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas a **Srª Jaqueline Fachiano Lacerda**, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 1731456 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 013.464.291-03, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Aparecida da Silva Oliveira, nº 180, centro nesta cidade de Deodópolis/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **APARECIDO ELCIO DOS SANTOS MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 17.642.246/0001-60, com sede na sede na Avenida Antonio Travain nº176, sala B, Bairro Centro CEP 79740-000, na cidade Ivinhema/MS, neste ato representada pelo **Sr. Aparecido Elcio dos Santos**, profissão: Técnico em refrigeração e ar condicionado, brasileiro, portador do RG nº845226 SSP/MS e do CPF/MF nº 779.574.071-53, residente e domiciliado na Rua Germino Machado Feitosa, nº 405, Jardim/Bairro Itaporã, CEP 7974000-000, na cidade de Ivinhema/MS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade **Pregão Presencial nº 33/2023 - Processo nº 82/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 029/2017, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção, Higienização de Aparelhos de Ar Condicionados e aquisição de peças para atendimento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, em conformidade com as especificações, quantidades e valores e saldos restantes da Ata de Registro de Preços nº 029/2023, conforme abaixo;

Item	Especificação dos Serviços/Peças	Quant.	V. Unit.	V. Total R\$
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S, INCLUSO ISOLANTE TÉRMICO, SUPORTE, CANO E FIO.	14	160,00	2.240,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S, INCLUSO ISOLANTE TÉRMICO, SUPORTE, CANO E FIO.	8	190,00	1.520,00

03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S, INCLUSO ISOLANTE TÉRMICO, SUPORTE, CANO E FIO.	8	290,00	2.320,00
04	SERVIÇO DE LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE 12.000 BTU'S.	14	85,00	1.190,00
05	SERVIÇO DE LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE 18.000 BTU'S.	4	64,00	256,00
06	SERVIÇO DE LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE 24.000 BTU'S.	3	80,00	240,00
07	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S.	22	98,00	2.156,00
08	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S.	10	96,00	960,00
09	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S.	5	96,00	480,00
10	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 30.000. BTU'S.	4	119,00	476,00
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU'S, INCLUSO ISOLANTE TÉRMICO, SUPORTE, CANO E FIO.	2	346,00	692,00
12	SERVIÇO DE LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE 30.000 BTU'S.	2	150,00	300,00
15	MICROMOTOR DE CONDENSADORA COM CAPACIDADE DE 12.000 A 18.000 BTUS.	5	300,00	1.500,00
Valor Total R\$				14.330,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ 14.330,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: A licitante vencedora deve apresentar ao órgão competente a Nota Fiscal/Fatura em nome Secretaria/Fundo requisitante, discriminada com a quantificação e especificação dos materiais/serviços, o preço unitário e total, conter no campo com a " descrição " as seguintes menções: o nº da Autorização de Fornecimento, o nº do Processo e do Pregão/modalidade nº., conforme a Autorização de Fornecimento, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, acompanhada das certidões exigidas na forma da Lei;

3.1. A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais.

3.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal; é vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será mediante à ordem bancária em nome da Contratada a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) na instituição por ela indicada- Nº do Banco, Agência e Conta Corrente.

3.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato.

3.4. Certificação (atesto) referente ao quantitativo e conformidade do material recebido, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO: A prestação de serviços se dará nos locais especificados na Autorização de fornecimento, tendo em vista que, o processo é multientidade, podendo ser executado em diversos prédios da administração pública;

4.1. A entrega será de responsabilidade do fornecedor, sem custos adicionais ao Município;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e ainda:

6.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

6.1. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.3. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

6.4. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.5. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

6.6. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

6.7. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;

6.8. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir

da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

6.9. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

6.10. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gasta pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais);

6.11. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

6.12. A empresa Contratada deverá observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- a) Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- d) Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- f) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- g) Preparar relatório técnico mensal com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições caberá a contratante:

- a) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/peças;
- b) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;

- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- d) Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme o valor da proposta;
- f) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- g) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, Projeto Atividade 2053, Fontes 1.500 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato os Servidores **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; A servidora **Ana Caroline Berloff Pelozo**, portadora do CPF: 067.145.611-30, ocupante do cargo de Assessor I como **Fiscal Titular**; A servidora **Jelcinede Nita dos Santos** portadora do CPF: 614.885.181-49, ocupante do

cargo de Diretora de Departamento, como **Fiscal Suplente**, nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 124/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 28 de junho de 2024.

Jaqueline Fachiano Lacerda
P/Secretaria Municipal de administração
Contratante/ Ordenador de Despesas

Aparecido Elcio dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Joabe Lucas Diniz Costa
CPF: 059.476.671-00

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75